

LEI N° 2.228/2013

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no município de Santa Cruz do Capibaribe anualmente no mês de outubro o programa “OUTUBRO ROSA” que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 117/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no município de Santa Cruz do Capibaribe anualmente no mês de Outubro o programa “OUTUBRO ROSA” que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e colo do útero e estimula a participação da população, empresas e entidades.

Parágrafo Único: A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade (www.komen.org).

Art. 2º - No Outubro Rosa a prefeitura municipal através da secretária de Saúde deverá direcionar ações de conscientização da prevenção do câncer de mama, pelo diagnóstico precoce e fomentar ações voltadas à prevenção.

Parágrafo Único: Para sensibilizar a população a cidade deve se enfeitar com o símbolo da campanha um laço rosa, e iluminar de rosa monumentos e prédios públicos para que o Outubro Rosa tenha uma maior abrangência da população. Uma leitura visual, que traga a compreensão da campanha.

Art. 3º - Para divulgar a importância dos exames para diagnóstico precoce do câncer de mama. Mundialmente é a neoplasia mais freqüente entre as mulheres totalizando mais de 1,2 milhões de casos novos por ano.

Art. 4º - Fica todos os postos e unidades de saúde do município mobilizados na realização de campanhas preventivas e orientações para auto exame e nas unidades que tiverem o equipamento necessário realização de exames mais complexos como a mamografia.

Art. 5º - Fica a prefeitura municipal através da secretaria de saúde autorizada a elaborar e publicar material impresso, com distribuição de informativo a população, bem como a realizar durante todo o mês de outubro mídia áudio visual para divulgação da campanha de “**Prevenção e controle do Câncer de Mama e Colo do Útero**”.

Art. 6º - A secretaria de Saúde através das Unidades de Saúde da Família deverá realizar palestras nestas unidades com o objetivo de alcançar o maior número de mulheres.

Art. 7º - Para encerrar as atividades do outubro rosa a prefeitura municipal, a secretaria de saúde, a coordenadoria da mulher e empresas parceiras deverá promover um grande evento em praça pública que marque no município a ação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário